

ESTATUTO SOCIAL

CASA FAMILIAR RURAL DE IGRAPIÚNA

11ª alteração
13/03/2017

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO

Art. 1º. A **CASA FAMILIAR RURAL DE IGRAPIÚNA**, também designada pela sigla **CFR-I**, fundada em 26 de julho de 2007, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, com prazo de duração indeterminada, e que será regida por este Estatuto e pela Legislação vigente.

Parágrafo único. A **CFR-I** não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º. A **CFR-I** tem sede no Município de Igrapiúna, Estado da Bahia, Cep. 45443-000, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do Baixo Sul da Bahia, mediante decisão da Assembleia Geral e foro na Comarca de Camamu - Bahia.

Capítulo II

OBJETIVO SOCIAL E POLÍTICAS GERAIS

Art. 3º. A **CFR-I** tem como objetivo social a formação de Jovens Empresários Rurais e a geração de conhecimento aplicado ao campo, a partir da promoção gratuita da educação profissional, moral, cultural, esportiva, artística e social, com estímulo ao Protagonismo Juvenil, ao associativismo e ao cooperativismo, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com a promoção do desenvolvimento regional, integrado e sustentável, especialmente aos jovens, que vivem nas comunidades tradicionais e quilombolas do Baixo Sul da Bahia, diplomando-os Técnicos em Agronegócio, conforme a legislação educacional brasileira.

§ 1º Todas as ações desenvolvidas pela **CFR-I** são voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e visam à melhoria das condições de vida da população das Comunidades em que atua, em suas dimensões ambiental, social, econômica, cultural e educacional, contribuindo assim para o desenvolvimento e crescimento integrado e sustentável do Baixo Sul da Bahia, beneficiando sua população, valorizando a diversidade cultural e a educação para a cidadania ativa.

§ 2º Para a consecução dos objetivos propostos, a **CFR-I** poderá, mas não se limitando:

- I. Executar diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99;
- II. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99;

- III. Executar diretamente ou atuando em rede, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação em parceria com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei 13.019/14.
- IV. Promover a experimentação e implantar modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção agrícola, aquícola, agroflorestal, artesanal, industrial e outras atividades, como produção e comercialização de bens, tais como látex, amêndoas de cacau, hastes de pupunha, frutas e hortaliças e prestação de serviços, tais como estudo, planejamento, desenvolvimento e assistência técnica nas áreas de educação, ambiental e habitação de interesse social;
- V. Desenvolver pesquisas e tecnologias relacionadas aos seus objetivos sociais;
- VI. Prestar serviços a outras instituições que atuem em áreas afins ou que necessitem de seus trabalhos, independentemente da área de atuação tais como estudo, planejamento, desenvolvimento e assistência técnica nas áreas de educação, ambiental e habitação de interesse social.
- VII. Promover a cooperação com entidades científicas, de ensino, de direitos humanos e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos.

Art. 4º. A **CFR-I** não se envolverá com questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

Art. 5º. A **CFR-I** poderá participar de organização ou filiar-se a entidade que congregue associações congêneres.

Capítulo III DOS SÓCIOS

Art. 6º. A **CFR-I** é constituída por número limitado de sócios.

§ 1º Os pais e/ou representantes legais tornam-se sócios automaticamente quando os jovens são matriculados e começam a freqüentar a Casa Familiar Rural, devendo, entretanto, este ato ser referendado pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso o jovem deixe de frequentar a Casa Familiar Rural antes de concluído o Curso de Educação Profissional Técnico integrado ao Ensino Médio, este receberá transferência para outra unidade do Sistema de Ensino e os pais e/ou representantes legais serão automaticamente desligados do quadro social da **CFR-I**.

§ 3º O Conselho Deliberativo decidirá sobre a admissão e exclusão dos sócios honorários.

Art. 7º. Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **CFR-I**, nem pelos atos praticados pelo Diretor ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º. Para tornar-se sócio, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- I. concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na **CFR-I**, os princípios nele definidos;
- II. sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ser servidor ou agente público cujas atribuições guardem relação com os objetivos da **CFR-I**, podendo caracterizar conflito de interesses.

Art. 9º. São direitos dos sócios:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos e deliberar sobre as questões administrativas da instituição, a exceção dos sócios honorários;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. participar de todas as atividades associativas;
- IV. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. apresentar propostas, programas e projetos para a **CFR-I**;
- VI. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestação de contas e resultados de auditoria independente, caracterizando, na prática, o princípio da transparência.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos nesse estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10. São deveres dos sócios:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **CFR-I** e difundir seus objetivos e ações;
- IV. estar quites com as obrigações sociais;
- V. participar das reuniões das Assembleias quando convocados.

Parágrafo único. Cada sócio terá direito a um voto, independente de ser representante legal de mais de um jovem.

Art. 11. A exclusão de qualquer sócio será feita por decisão do Conselho Deliberativo e os motivos que a determinaram deverão constar na Ficha de Matrícula, sendo assinada pelo Presidente, e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. violação deste Estatuto Social ou quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II. prática de atividades divergentes das que compõem o objetivo social da **CFR-I**;
- III. conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

Art. 12. A exclusão do sócio do quadro social será automática em caso de:

- I. morte ou incapacidade civil declarada de sócio efetivo, devendo assumir o novo responsável legal pelo aluno;
- II. o sócio efetivo cujo filho conclua o curso, abandone ou seja transferido da escola antes de concluída a formação;

Parágrafo único. A comunicação expressa da exclusão será enviada ao interessado, ou a quem o represente, em um prazo de 30 (trinta) dias, contado da reunião do Conselho Deliberativo que decidiu pela exclusão, podendo recorrer desta decisão em até 30 (dias) para revisão pela Assembleia Geral, exceto para os casos de exclusão automática.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. No desenvolvimento de suas ações, a **CFR-I** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da

eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, condição física ou religião.

§ 1º Em todos os atos de gestão, os dirigentes da **CFR-I** deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 14. A **CFR-I** tem um Regimento Escolar que, aprovado em Assembleia Geral, ordenará o seu funcionamento.

Art. 15. A fim de cumprir suas finalidades, a **CFR-I** organizar-se-á em tantas Unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão por estas disposições estatutárias e funcionarão por prazo indeterminado.

Art. 16. A **CFR-I** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretor;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A **CFR-I** poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da **CFR-I**, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
- III. decidir sobre a liquidação e dissolução da **CFR-I**, nos termos dos arts. 31 e 32;
- IV. decidir pela abertura de novas unidades de prestação de serviço educacional, dentro da sua área de atuação;
- V. apreciar o relatório anual do Diretor, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Deliberativo;
- II. pelo Diretor;
- III. pelo Conselho Fiscal;

- IV. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios em situação regular com a CFR-I.

Art. 20. A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Instituição e enviado aos sócios efetivos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, e as deliberações serão por maioria simples dos presentes, salvo as Assembleias que tenham em sua pauta temas que necessitem de quorum específico para convocação ou deliberação, consoante o que se insere neste Estatuto.

Capítulo VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. A Assembleia Geral escolherá, entre os sócios efetivos, pais ou representantes legais de jovens que não esteja no terceiro ano da formação, para compor o Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da instituição, formado por 05 (cinco) integrantes, com mandato de dois anos, não sendo permitida recondução, competindo-lhe:

- I. definir as políticas e as estratégias da **CFR-I**, com a observância dos princípios, conceitos e critérios capazes de assegurar o cumprimento de seus objetivos;
- II. identificar e contratar o Diretor da **CFR-I**, que deverá preencher os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, e fixar-lhe a remuneração, assim como propor sua exoneração do cargo;
- III. aprovar a programação anual da instituição e seu respectivo orçamento, proposto por seu Diretor;
- IV. decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, por convocação do seu Presidente; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de um terço dos seus membros.

§ 2º As convocações, que conterão a ordem do dia, serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cientificados todos os seus membros.

Art. 22. Os integrantes do Conselho Deliberativo escolherão, entre si, seu Presidente e Vice-Presidente. O Presidente terá como competências:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo os trabalhos;
- II. dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral;
- III. acompanhar as relações institucionais da **CFR-I** e desta com a Comunidade do Baixo Sul da Bahia e as demais instituições do PDCIS;
- IV. identificar alternativas para a sustentabilidade da Instituição, com a participação dos sócios e do Diretor;
- V. representar judicialmente a **CFR-I**, ou nomear preposto;
- VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, em nome da **CFR-I**, bem como assinar cheques, movimentar as contas bancárias inclusive por meio eletrônico, e assinar documentos, em conjunto com o Diretor ou com o Líder de Organização Dinâmica;
- VII. constituir procurador com qualquer outro poder específico, inclusive para representar a CFR-I em Juízo ou fora dele;

g.

Rafael Kiro

#

- VIII. assinar contratos, termos, parcerias, acordos e quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a **CFR-I**;
- IX. proferir Deliberações para o funcionamento interno da **CFR-I**;
- X. acompanhar, avaliar e julgar, mensalmente, em nome dos demais sócios, a programação anual da **CFR-I**, executada sob coordenação do Diretor.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete, dentre outras atribuições, assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, sendo vedada a recondução.

Capítulo VII DO DIRETOR

Art. 23. O Diretor será escolhido e contratado pelo Conselho Deliberativo, com remuneração compatível com o praticado na região, devendo preencher as seguintes qualificações:

- I. Ter o perfil de Monitor/Educador;
- II. Demonstrar a cultura do trabalho como princípio educativo, praticar a pedagogia da presença; e
- III. Ter formação de nível superior em Ciências Agrárias.

Art. 24. O Diretor é o responsável:

- I. pela administração e execução da programação da **CFR-I**;
- II. pela direção da Unidade de Ensino e do Curso oferecido;
- III. pelo cumprimento da política educacional, à luz das Diretrizes da Educação Profissional e do Campo, com a finalidade de assegurar a filosofia e a qualidade do ensino, aprovado pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, visando a boa formação dos jovens.

Parágrafo único. Compete ao Diretor:

- a) Exercer, por meio da delegação aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, a liderança executiva da **CFR-I**, coordenando e integrando todas as ações administrativas da instituição;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta o Programa de Ação anual da **CFR-I** e o seu respectivo orçamento;
- c) Executar o Programa de Ação anual da **CFR-I**, coordenando todas as ações administrativas e executivas pela entidade;
- d) Assegurar as condições necessárias e favoráveis ao ensino e aprendizagem na execução do **Programa Educacional** da **CFR-I**, integrando as **Alternâncias** das diversas turmas com o **Corpo Docente** – Monitores e Assessores Pedagógicos - estabelecido no Programa de Ação anual;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório anual;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais executivos e financeiros para aprovação;
- h) Captar recursos para a sustentabilidade da **CFR-I**, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

- i) Assinar contratos, termos, parcerias, acordos e quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a **CFR-I**;
- j) Realizar a filiação da **CFR-I** a instituições ou organizações congêneres;
- k) Prestar aos sócios, sempre que solicitado, informações sobre suas atividades;
- l) Liderar a estrutura funcional da **CFR-I**, que o apoiará na execução das atribuições designadas neste estatuto;
- m) Autorizar a contratação de empregados ou de prestadores de serviços e ajustar a remuneração ou preço de acordo com o mercado local;
- n) Representar judicialmente a **CFR-I**, ou nomear preposto;
- o) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, em nome da **CFR-I**, bem como assinar cheques, movimentar as contas bancárias inclusive por meio eletrônico, e assinar documentos, em conjunto com o Presidente ou com o Líder de Organização Dinâmica;
- p) Propor aos sócios reformas ou alterações do presente Estatuto;
- q) Acompanhar e elaborar o regimento escolar, as normas e procedimentos administrativos e o organograma funcional da **CFR-I** e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação em Assembleia Geral;
- r) Liderar a formação dos Educandos para serem Jovens Empresários Rurais.
- s) Acompanhar, avaliar e julgar a execução do **Programa de Ação** de cada Monitor para assegurar o processo de aprendizagem dos jovens e unidades-família;
- t) Representar a **unidade de ensino** em todas as ações afins;
- u) Cumprir e fazer cumprir o **Regimento Escolar** da **CFR-I** para a garantia da disciplina, a prática dos princípios e valores concernentes à formação integral dos jovens.
- v) O Diretor indicará e contratará, com aprovação do Conselho Deliberativo, o Líder da Organização Dinâmica, que será responsável pelo administrativo-financeiro da **CFR-I**, com poderes para assinar cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da instituição, inclusive por meio eletrônico, em conjunto com o Presidente, ou Diretor, ou como procurador outorgado pelo Presidente

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios efetivos pais ou representantes legais de jovens que não esteja no terceiro ano da formação.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, não cabendo reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **CFR-I**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O patrimônio da **CFR-I** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28. Na hipótese de a **CFR-I** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29. Constituem receitas da **CFR-I**:

I. Ordinárias:

- a) resultados da execução de serviços ou atividades compreendidas no objetivo social e da realização de eventos destinados à captação de recursos;
- b) rendimentos de bens ou direitos, móveis e imóveis, e valores mobiliários de que seja titular;
- c) contribuições financeiras dos sócios que assim desejarem e de demais pessoas, físicas ou jurídicas, convidadas a fazê-lo regularmente;
- d) doações incentivadas, conforme previsto na legislação vigente.

II. Extraordinárias:

- a) doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não; e
- b) bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à entidade.

Parágrafo único. As rendas da **CFR-I** serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da **CFR-I** obedecerá, no mínimo:

- I. aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. à publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. às determinações do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Parágrafo único. A **CFR-I** manterá seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e

suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Capítulo XI REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 31. A reforma do estatuto social, a liquidação e a dissolução da **CFR-I**, as quais também ocorrerão nos casos previstos em lei, seguirão o seguinte procedimento:

- I. deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- II. presença da maioria absoluta dos sócios em primeira convocação ou 1/3 (um terço) dos mesmos nas demais;
- III. decisão mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

§ 1º A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da **CFR-I** indicará o liquidante, bem como sua remuneração se for o caso, e estabelecerá a forma de processamento da mesma.

§ 2º As alterações efetuadas no Estatuto Social entrarão em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o reformou.

Art. 32. Ocorrendo a dissolução da **CFR-I**, o seu patrimônio líquido será transferido para outra organização da sociedade civil de objetivo similar, nos termos da Lei 13.019/14, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da **CFR-I**, detendo esta a qualificação instituída pela Lei 9.079/99, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada nos termos da referida Lei e que tenha, preferencialmente, objetivo social similar.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 34. Este Estatuto Social Consolidado passa a ser o único instrumento estatutário da **CFR-I**, ficando revogadas as disposições contrárias.

Igrapiúna – BA, 13 de março de 2017.

Jaciara de Jesus Ferreira Schreiter
Jaciara de Jesus Ferreira Schreiter
Presidente do Consenso Deliberativo

Ivana Silva Bonfim
Ivana Silva Bonfim
Conselho Fiscal

Robson Gomes Kisaki
Robson Gomes Kisaki
Diretor

Renato da Costa Lino de Góes Barros
Renato da Costa Lino de Góes Barros
Advogado OAB-BA sob o n. 22.889

